



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O. de 12/ AGO 1988 13

11-1-88

PROCESSO CEE Nº 1352 / 88  
INTERESSADA : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA"  
LOCALIDADE : SÃO CARLOS  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.  
RELATOR NA CENE: - JATYR EDUARDO SCHALL  
RELATOR NO FLENÁRIO: - JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES - Cons.  
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 474 / 88  
APROVADA EM 28 / 07 / 88  
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados: - MAIO / 88  
Cursos de 2º grau : R\$ 8.146,27

a) Jatyru Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício